CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021, DE 14 DE JANEIRO 2021.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO DE BOFETE".

CLAUDÉCIO JOSÈ EBÙRNEO, Prefeito do Município de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Bofete, como órgão de publicação e divulgação da legislação, dos atos processuais e administrativos municipais, bem como de informações de interesse da população relacionadas a programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, não poderão constar, nas edições da Imprensa Oficial do Município, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; restringindo-se apenas às matérias de cunho oficial.

Art. 2º As edições da Imprensa Oficial Eletrônica serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP/Brasil, com base em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo designará, dentre os servidores, um titular e substituto, que assinarão digitalmente a Imprensa Oficial Eletrônica.

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Art. 3º Os atos da Administração Pública Municipal serão publicados na Imprensa Oficial Eletrônica, veiculada na rede mundial de computadores *(Internet)*, no sítio oficial da Prefeitura do Município de Bofete, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso.

Art. 4º O Jornal Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas, com páginas sequenciais e datadas, bem como conterão o ano, número e data da edição.

§1º Os Departamentos deverão encaminhar, com antecedência necessária, os atos e materiais a serem publicados na Imprensa Oficial Eletrônica.

§2º Poderá, quando o caso e conveniência da Administração, ser publicada edição extra na Imprensa Oficial Eletrônica.

Art. 5º Considera-se como data de publicação o dia da edição da Imprensa Oficial Eletrônica em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para o início de contagem de eventuais prazos.

Art. 6º São reservados ao Município de Bofete os direitos autorais e de publicação da Imprensa Oficial Eletrônica de que trata esta Lei, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto a implantação da Imprensa Oficial Eletrônica, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 14 de Janeiro 2021.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº 06/2021
Data 21 / 01 /2021 Hora 16:12
Ass.:
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor (a) Presidente, Senhores (a) Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que institui a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Bofete.

Visa a presente proposta a promoção da ampla publicidade, de acesso gratuito e irrestrito a todo e qualquer cidadão das informações oficiais e atos legais, garantindo, desta forma, a plena democratização dos atos da Administração Pública Municipal, o que vem de encontro às hodiernas administrações.

A Imprensa Oficial Eletrônica, ainda, proporciona maior celeridade à transparência e publicidade dos atos administrativos, permitindo a divulgação diária destes, através dos adventos de tecnologias modernas, atendendo os princípios constitucionais da Moralidade, Publicidade e Eficiência, a custos reduzidos.

A Administração Pública Municipal, ao instituir a Imprensa Oficial Eletrônica, possibilita a fiel e célere publicidade dos atos administrativos, de forma menos onerosa ao erário, tornando-se independente, salvo as exigências legais de veicular publicações de outros entes estatais, mas não perdendo de vista as matérias de relevo e de maior alcance social local. A redução de custos para a Administração se traduz, também, de forma reflexa, com a economia de água, papel e energia elétrica.

Ao ensejo, apresento à Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de elevada consideração.e respeito.

Atenciosamente,

Claudecio José Eburneo
Prefeito Municipal